



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2018

Altera o § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 003/2009 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições consoante art. 61, incisos IV e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Juazeiro, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 29.

§ 2º. O contribuinte incurso em juros de mora e multa, pelo não pagamento da primeira parcela, ficará dispensado dessas obrigações se efetuar o pagamento integral do imposto e taxas imobiliárias até o dia 31 de julho do exercício fiscal correspondente. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de setembro de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito do Município

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município